



Processo	Folha
1219/21	

CONTRATO Nº 141/2021/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai/RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.646.447/0001-44, com sede na Avenida Delfim Mario de Pádua Peixoto, nº 1.100, bairro aptº 801-E1, Condomínio Reserva Aroeira, bairro Balneario Santa Clara, Itajaí, SC, CEP: 88.306-806, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PAULO ROGERIO NOVACK**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 8.276.680, expedida pel SSP/SC e do CPF nº 161.137.538-08, residente e domiciliado na Rua Delfim de Pádua Peixoto, nº 1100, aptº 801-E1, Condomínio Reserva Aroeira, Santa Clara, Itajaí, SC, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1219/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 15.893/2019 com alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais especializados para realização de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** com fornecimento e instalação de equipamentos no interior do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** às fls. 304/305 e com estrita observância do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2021/FMS/SMS/PMVR** constantes do Processo Administrativo nº 1219/2021/FMS/SMS/PMVR, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	232	unid	02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical Com ou Sem Contraste	157,78	36.604,96
2	172	unid	02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra, Com ou Sem Contraste	153,67	26.431,24
3	68	unid	02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica com ou Sem Contraste	153,67	10.449,56
4	287	unid	02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face / seios da Face / Articulações Temporo-Mandibulares	109,18	31.334,66
5	73	unid	02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada de Pescoço (Partes Moles do Pescoço, Laringe, Faringe, Tireóide, Gânglios Salivares e Cervicais)	156,73	11.441,29
6	3.046	unid	02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada de Crânio Sem Contraste (Inclui estudo da região Mastóidea)	154,46	470.485,16



Processo	Folha
12119/21	

7	49	unid	02.06.03.001-5	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior (Inclui Art. Esterno-Clavicular, Ombro, Punho, Mão)	154,96	7.593,04
8	45	unid	02.06.02.002-3	Tomografia Computadorizada de Seguimentos Apendiculares (Inclui art. Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé)	151,46	6.815,70
9	752	unid	02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax Sem Contraste	164,10	123.403,20
10	2.068	unid	02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior Sem Contraste (Inclui Órgãos Pequenos, Fígado, Baço, Pâncreas e Rins)	163,60	341.596,80
11	70	unid	02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior (Inclui Art. Sacro Iliaca, Coxo-Femural, Joelho, Tornozelo, Pé)	159,07	11.134,90
12	1.999	unid	02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia Inferior Sem Contraste	161,42	322.678,58
VALOR TOTAL						1.399.969,08

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do Município e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo Hospital Municipal Dr. Munir Rafful.

II. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o Município, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo HMMR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

III. Os serviços serão executados no interior do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful situado na Avenida Jaraguá, nº 1020, bairro Retiro, Volta Redonda, RJ – CEP: 27275-570.

IV. A **CONTRATADA** deverá instalar um aparelho de tomografia computadorizada de no mínimo 16 (dezesesseis).

V. Os exames serão realizados pela **CONTRATADA** 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, em pacientes internados no HMMR após autorização do setor de administração/imagem correspondente.

VI. Os exames serão agendados pelo setor administrativo/imagem, através de agenda com marcação conforme urgência. Os exames serão agendados para o mesmo dia.

VII. A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos de aplicação de contraste, quando necessário a sua utilização.



Processo	Folha
1219/21	

VIII. Todos os insumos, como contraste, filmes, seringas, impressoras, envelopes, papel, cartuchos e todo material necessário para a execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

IX. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a captação de Imagens. Instalação do PACS (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), ferramenta que permite a leitura dos exames nos diversos setores do HMMR (CTI, PA , ambulatórios e etc.).

X. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todo o pessoal empregado na execução dos serviços.

XI. A **CONTRATADA** não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.

XII. Os trabalhadores da **CONTRATADA** deverão se apresentar devidamente uniformizados, limpos e portando crachás de identificação, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de uniforme e equipamento de proteção individual eventualmente necessário.

XIII. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a alimentação e transporte de seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será



Processo	Folha
1219/21	

pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenti, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO:

A manutenção dos equipamentos será de responsabilidade da **CONTRATADA**. Para isso deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas as paradas ou interrupções do serviço para a referida manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apresentar, quando solicitado, o comprovante das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação a **CONTRATANTE**, através do HMMR/SMS/PMVR, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelasmensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada pelo HMMR/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo HMMR/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA:

I. O início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato;

II. Dos prazos para entrega dos exames e emissão de laudos:

- a) Os laudos deverão ser impressos e devidamente assinados;
- b) Emissão de laudos de TC com prazo de entrega de 12hs para exames eletivos;
- c) Paciente internados no Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, eletivos e Urgência e Emergência. Realizarão os exames e receberão o resultado definitivo com prazo máximo de 12 horas;



Processo	Falha
1219/21	

- d) Para pacientes internados no HMMR, emissão de laudos de TC imediato (até 1 hora) para exame de urgência/ emergência, por telerradiologia (internet), inclusive finais de semana e feriados, através do sistema de sobreaviso médico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

I - A produção mensal do objeto deverá ser entregue no Hospital Municipal Dr. Munir Rafful - HMMR, na Avenida Jaraguá, nº 1020, bairro Retiro, Volta Redonda, RJ, de segunda a sexta feira, das 08 horas as 16 horas, exceto sábado, domingo e feriado.

II - Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde a devolverá imediatamente para a **CONTRATADA** após sua conferência, sendo que esta deve correr em no máximo 72 (setenta e duas) horas após sua entrega, e a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição e retificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo previsto em lei;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4- Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;
- 5- Comunicar à **CONTRATANTE** parada ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos;
- 6- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 7- Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 8- Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 9- Notificar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 10- Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- 11- Assegurar a **CONTRATANTE** as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente a **CONTRATADA**, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;



Processo	Folha
1219/21	

- 12- Emitir segunda via de resultados de exames sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 13- Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela **CONTRATADA**;
- 14- Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do **CONTRATANTE**, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- 15- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 16- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados fornecendo EPI's que atendam todos os serviços objeto do contrato de acordo com a legislação em vigor;
- 17- Apresentar relação dos empregados que irão trabalhar no interior do HMMR;
- 18- Manter atualizada a situação trabalhista dos empregados, apresentando à fiscalização da Unidade relação nominal dos empregados dos serviços, onde consta o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social - atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado (Carteira de Trabalho devidamente atualizada);
- 19- Manter Atualizada relação dos profissionais médicos com as respectivas Carteiras de Registro no Conselho Profissional constando o registro de qualificação de especialista/RQE em radiologia e diagnóstico por exame que irão desempenhar as atividades do objeto proposto;
- 20- Orientar seus profissionais quanto à necessidade de manter o relacionamento profissional com os profissionais da **CONTRATANTE**, e usuários, com ênfase na cordialidade, no respeito, na urbanidade e na discrição;
- 21- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as condições do edital e seus Anexos e o Contrato;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Emitir a Ordem de Serviço;
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;



Processo	Falha
1219/21	

6. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
7. Manter as custas prediais referente ao espaço físico tais como: luz, água e manutenção civil;
8. Manter o corpo de funcionários no HMMR e Centro de Diagnóstico para o atendimento administrativo;
9. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 1.399.969,09** (um milhão, trezentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta e nove reais e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2021, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001790, de 17/12/2021), a importância de R\$ 175.279,85 (cento e setenta e cinco mil e duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/**DCRAA/SMS/PMVR**, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, que será devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento que será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor unitário de cada procedimento, conforme constante na cláusula primeira deste instrumento.



Processo	Folha
1219/21	

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Dentro do prazo de vigência do contrato se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira dos juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REAJUSTES:

No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **HMMR/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:



Processo	Folha
1219/21	

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pela **CONTRATANTE** serão exercidas pela Secretaria Municipal, de Saúde/PMVR, através de pessoas nomeadas pelo **HMMR/SMS/PMVR**, por meio de Portaria, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Abrange a competência de fiscalização do HMMR/SMS/PMVR, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS:

I - A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

II - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido à **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;



Processo	Folha
1219/21	

- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1219/21	

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 095/2021/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº **1219/2021/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 29 de Dezembro de 2021

[Handwritten signature of Maria da Conceição de Souza Rocha]

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
 p/CONTRATANTE

[Handwritten signature of Paulo Rogério Novack]

PAULO ROGERIO NOVACK
 p/CONTRATADA

TABELIONATO
 DE NOTAS E PROTESTOS
 D. BALNEÁRIO CAMBORIÚ

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of witness]
 1 -

[Handwritten signature of witness]
 2 -

Nº: 1628902 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de: (1)PAULO ROGERIO NOVACK - CONTRATO Nº 141/2021/FMS/SMS/PMVR - O DEB'T DEVE VERIF O CONT SOCIAL. Balneário Camboriú, 29 de dezembro de 2021. Em test. da verdade. Emolumentos: R\$ 3,62 + Selo: R\$ 2,82 - Total: R\$6,44. Conforme Art. 819 C/NCGJ/SC - O rec. de firma implica em declarar a autoria da assinatura lançada, não conferindo legalidade ao documento.

JANINE VIEIRA DE SOUZA Escrevente:
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
 GIM22288-JXP0
 Confira os dados do ato em: selo.tjrc.jus.br